

PDF

Regulamento Inscrição de sócio do F.C. PENAFIEL

CAPÍTULO I – OBJETO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º

(Objeto e norma habilitante)

1. O presente regulamento define o procedimento de inscrição de sócio do Futebol Clube de Penafiel (F.C.P.).
2. O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 23.º e 87.º, n. 1 al. o) dos Estatutos do Futebol Clube Penafiel.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO

Artigo 2º

(Admissão de sócios)

- 1 - Podem ser sócios do F.C.P. todas as pessoas, singulares ou coletivas, que por si, ou por seus representantes legais, requeiram a sua admissão e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis ou legalmente constituídas.
- 2 - Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 3º

(Competências para a Admissão de sócio)

1. A admissão ou rejeição de associados é da competência da Direção, à qual deve ser apresentado o requerimento do interessado ou do seu legal representante.
2. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
3. A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio efetivo, no pleno gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direção, que a julgará.

4. Se o candidato não puder escrever, o sócio proponente fará essa declaração na proposta.

Artigo 4º

(Dos elementos a constar da Ficha de Inscrição)

1. A proposta deve fazer-se acompanhar de:

a) Os elementos de identificação pessoal do sócio, fotografia e valores a determinar pela Direção para pagamento de jóia e cartão;

b) Valor de quotas a aplicar.

c) Identificação do correio eletrónico (e-mail) do sócio para fins de contacto do clube, sobretudo para recebimento de convocatórias para as Assembleias-Gerais conforme plasmado no Artigo 92.º dos Estatutos.

d) Declaração expressa do sócio de permissão para o tratamento de dados e consequente utilização para efeitos de troca de correspondência de acordo com o RGPD.

2. Serão averbados à ficha de inscrição todos os elementos sobre a participação do sócio em quaisquer atividades, designadamente do Clube, que sejam relevantes para os fins sociais.

3. A transferência de domicílio e quaisquer outros factos que entenda relevantes deverão ser comunicados pelo interessado à Direção, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III – JÓIA

Artigo 5º

(Jóia)

1. Os sócios efetivos que sejam aposentados e todos os sócios efetivos B estão isentos do pagamento de jóia.

2. A Direção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas e, bem assim, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das atuais categorias de sócios, de acordo com os Estatutos em vigor no clube.

CAPÍTULO IV – REJEIÇÃO

Artigo 6º

(Rejeição)

1. São causas objetivas de rejeição:

a) Ter contribuído para o desprestígio público do Futebol Clube de Penafiel;

b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;

c) Ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube.

d) Ter sido condenado, com trânsito em julgado, por processo disciplinar ou crime por ações tipificadas como ilícitos penais previstos e punidos na Lei da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos ou legislação similar atinente à regulação do desporto nos últimos três anos.

2. A decisão de rejeição só pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio do F.C.P., devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da inscrição.

3. O indeferimento da admissão será comunicado ao proponente por carta registada, para efeitos de recurso.

4. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de quaisquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do F.C.P., por condenação transitadas em julgado nos últimos três anos.

CAPÍTULO V – NUMERAÇÃO E CARTÃO DE SÓCIO

Artigo 7º

(Numeração de sócios)

A numeração dos sócios far-se-á de acordo com o artigo 22º dos Estatutos.

Artigo 8º

(Cartão de Sócio)

1. Ao sócio admitido será concedido um cartão que identifica a sua respetiva categoria.
2. O cartão de sócio emitido pela Direção e assinado pelo Presidente constitui prova dessa qualidade.
3. Pela emissão do cartão de sócio, bem como pela passagem de qualquer segunda via, no caso de extravio daquele, a Direção poderá cobrar uma quantia até ao equivalente à quotização de um mês.
4. Com vista a assegurar a atualização dos ficheiros, o cartão aludido nos números anteriores será renovado de 5 em 5 anos, altura em que será atualizada a numeração dos sócios.

CAPÍTULO VI – RECURSOS

Artigo 9º

(Recurso por indeferimento)

O candidato a sócio rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia- Geral no prazo de dez dias, após a receção da comunicação, cabendo àquele agendar a apreciação do recurso para a primeira reunião da Assembleia-Geral que venha a ocorrer.

CAPÍTULO VII – SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE, READMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 10º

(Suspensão, perda da qualidade de sócio, readmissão e transferência)

A suspensão, perda da qualidade de sócio, readmissão e transferência reger-se-á de acordo com o plasmado nos Artigos 53º a 59º, da secção V, Capítulo III – Sócios do F.C.P..